



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI Nº 1375 DE 18 DE SETEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre a Proibição de queimadas no perímetro urbano do Município de Luiz Antônio."

JOSÉ ALCIDES ROSATTI, Prefeito Municipal de Luiz Antônio - SP, faço saber que a população de Luiz Antônio/SP, através dos seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido qualquer tipo de queimada no perímetro urbano do município de Luiz Antônio, principalmente aquela destinada à eliminação de galhos, lixo doméstico, material orgânico proveniente de limpeza de terrenos, vegetação entre outros.

Artigo 2º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei será efetuada por técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Vigilância Sanitária.

Artigo 3º - O descumprimento aos preceitos desta Lei importará em fixação de multa de 02 (duas) a 05 (cinco) UFESPs, devendo o valor ser recolhido junto à tesouraria municipal, sem prejuízo de responsabilização cível, criminal, bem como de eventuais sanções administrativas remanescentes.

Parágrafo único. Em caso reincidência, o valor da multa de que trata o "caput" será aplicado em dobro.

Artigo 4º - Caso não ocorra o pagamento da multa prevista nesta Lei, fica autorizada sua inscrição em dívida ativa do Município, devendo ser adotadas as providências legais para o seu recebimento.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Antônio, 18 de Setembro de 2010.

JOSÉ ALCIDES ROSATTI

Prefeito Municipal